



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.676/2020 (De 14 de Fevereiro de 2020)

“Autoriza o Município de Dourado firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com o GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE DOURADO”.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Dourado autorizado a firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE DOURADO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 07.045.377/0001-06, para **REALIZAÇÃO DE EVENTO BENEFICENTE PARA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SEREM UTILIZADOS NO OBJETIVO GERAL DO GRUPO QUE É FORNECER ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SUPLEMENTO À SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, TRANSPORTE PARA TRATAMENTOS, EXAMES COMPLEMENTARES, CONSULTAS, ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DA FEBEX (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE COMBATE AO CÂNCER), INSTITUIÇÃO QUE DÁ SUPORTE AOS PACIENTES QUE SÃO ATENDIDOS PELO HOSPITAL AMARAL CARVALHO DE JAÚ, REFERÊNCIA NACIONAL NO COMBATE AO CÂNCER, ONDE SÃO ATENDIDOS OS PACIENTES DE DOURADO/SP.**

Artigo 2º - O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será formalizado nos termos do **PLANO DE TRABALHO**, apresentado pela entidade e aprovado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;

Artigo 3º - Justifica-se a realização de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros, conforme Art. 2º, Inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Artigo 4º - Nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será realizado com o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE DOURADO** sem chamamento público.

Artigo 5º - Fica autorizada a contratação pela Prefeitura Municipal de Dourado, da estrutura prevista no **PLANO DE TRABALHO** necessária para realização do evento, devendo a contratação ser realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 6º - Fazem parte integrante da presente lei a minuta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e o Plano de Trabalho elaborado pelo **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE DOURADO** e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 20 de Fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal**